



**INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2023/SMED**

**Estabelece os procedimentos e critérios para inscrição e preenchimento de vagas nas instituições Municipais de Educação Infantil que ofertam a modalidade de Creche para o ano letivo de 2024.**

A Secretária Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e de acordo com as disposições, torna pública e de conhecimento de todos os interessados a presente Instrução Normativa, que estabelece diretrizes para o atendimento das instituições de Educação Infantil, que ofertam a modalidade de creche - 0 a 3 anos de idade, em regime parcial e integral para o ano de 2024. Esta Instrução Normativa considera o disposto na Constituição Federal (Art. 208), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Nº 9.394/96 (Art. 4º; Art. 21; Art. 29; Art. 30), Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Nº 8.069 (Art. 54);

**RESOLVE:**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa visa estabelecer os procedimentos para matrícula na Educação Infantil para crianças na faixa etária de quatro meses até três anos, onze meses e vinte e nove dias, para o ano letivo de 2024, nas instituições municipais, que ofertam a modalidade creche em regime parcial e integral, bem como, fixar as diretrizes quanto à distribuição de vagas disponíveis, determinada pela legislação vigente.

**Art. 2º** A inscrição não é uma garantia de vaga, mas por meio dela será feito o preenchimento das vagas disponíveis, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 3º** Para o ingresso na Educação Infantil é necessário que a criança tenha, na realização da matrícula, a idade mínima de quatro meses completos.

**Art. 4º** A divisão das turmas obedecerá ao critério de faixa etária, considerando a idade corte de 31 de março para o ingresso no Ensino Fundamental.

**DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** A inscrição será realizada nas instituições que ofertam a modalidade de creche, no período de 1º a 30 de novembro de 2023.

**Art. 6º** As inscrições concretizadas neste período serão posteriormente analisadas pela equipe escolar com base nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e de acordo com o número de vagas disponibilizadas pela instituição.

**Art. 7º** Para a inscrição, os pais ou responsáveis deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I. Comparecer em uma das instituições relacionadas abaixo para realização da inscrição:
  - a) EMEI Artidor Ortiz
  - b) EMEI Sonho Infantil
  - c) EEI Doce Infância
  - d) EEI Nadir Medina Monte
  
- II. As informações prestadas serão de exclusiva responsabilidade dos pais e/ou responsáveis legais pela criança, bem como, o correto preenchimento da inscrição, estando sujeitas à averiguação, por profissional especializado. A prestação de informações falsas constitui crime (Art. 296, Art.297 e Art. 299 do Código Penal Brasileiro), respondendo o infrator pelas penalidades previstas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

- III. Não serão aceitas inscrições com dados incompletos ou que não comprovem os dados declarados.
- IV. Os pais e/ou responsáveis legais estarão cientes que ao realizarem a inscrição aceitam as normas e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa, em relação às quais não poderão alegar qualquer desconhecimento.
- V. Os pais e/ou responsáveis que solicitarem o turno integral deverão comprovar a necessidade do atendimento através de documentação, conforme descrito no item 2.3, subitem b, desta Instrução Normativa.
- VI. A unidade escolar, em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, deverá definir, observadas a estrutura física, legislação vigente e o quadro de profissionais da educação, a organização e distribuição de turmas e turnos para o ano letivo de 2024.
- VII. A organização e distribuição de turmas deverá considerar o caráter pedagógico, garantindo a vaga independentemente do turno.

**CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA O INGRESSO NAS CRECHES**

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os seguintes critérios de prioridade para o ingresso nas Creches:

- I. Zoneamento;
- II. Criança com deficiência e ou/ Mãe ou Responsável com Filhos com deficiência;
- III. Mãe Solo, Mãe trabalhadora ou responsável legal trabalhador;
- IV. Vulnerabilidade Social/ Medida Protetiva
- V. Baixa Renda
- VI. Mãe Adolescente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

**Art. 9º** Para concessão das vagas serão analisados os critérios do artigo anterior conforme a tabela a seguir.

	<b>Critério</b>	<b>Especificações</b>	<b>Pontuação</b>		<b>Documentos Comprobatórios</b>
1º	<b>ZONEAMENTO</b>	Divisão geográfica do entorno escolar, que proporciona aos alunos vagas e acesso às instituições nas proximidades de sua residência.	10 pontos		Comprovante de residência
2º	<b>CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA</b> <b>MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL com FILHOS COM DEFICIÊNCIA</b>	A criança com deficiência tem prioridade absoluta. Na vaga com base no Parecer Estadual nº 001/2022.  A mãe que tiver filhos com deficiência.	25 pontos		Laudo médico especialista da área. Exames médicos  Parecer de Profissional da Educação e outras áreas afins.
3º	<b>MÃE SOLO, TRABALHADORA ou RESPONSÁVEL LEGAL TRABALHADOR (caso o responsável legal seja a mãe, deve-se comprovar a guarda)</b>	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal	Até 01 salário mínimo	25 pontos	<b>Para trabalho formal:</b> Carteira de trabalho e previdência social atualizada ou último contracheque;
			Acima de 01 salário mínimo e até 02 salários mínimos	20 pontos	<b>Para trabalho informal/ autônomo:</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

			Acima de 02 salários mínimos e até 04 salários mínimos	15 pontos	Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.
			Acima de 04 salários mínimos	10 pontos	
4°	<b>VULNERABILIDADE SOCIAL/ MEDIDA PROTETIVA</b>	Criança em situação de vulnerabilidade social.	20 pontos		Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.
		Criança em situação de acolhimento institucional.	40 pontos		
		Mãe em situação de violência doméstica e familiar.	20 pontos		
5°	<b>BAIXA RENDA</b>	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20 pontos		Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) - Inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal ou do Distrito Federal e o último extrato bancário atualizado. Bolsa Família Cadúnico
6°	<b>MÃE ADOLESCENTE</b>		15 pontos		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

		Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art. 2º do ECA. Considera-se criança para efeito desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.		Documento de identificação civil que conste foto
--	--	---	--	--

**DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 10** Após o período das inscrições, as instituições escolares realizarão a análise da ficha de inscrição e dos documentos comprobatórios que se enquadrem nos critérios de prioridade para o atendimento.

**Art. 11** A pontuação nos critérios de prioridade será registrada mediante comprovação através de documentação informada pela instituição escolar no ato da inscrição.

**Art. 12** No período de 04/12/2023 a 15/12/2023 a Escola entrará em contato com os responsáveis para informar o resultado do processo e/ou confirmar a vaga para efetivação da matrícula.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Educação de Rosário do Sul e as instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino serão responsáveis pela ampla divulgação do processo de inscrições para o ano letivo de 2024, promovendo o envolvimento da comunidade e objetivando maior êxito na efetivação das matrículas.

**Art. 12** Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Art. 13** Caso haja empate na pontuação geral, ficam estabelecidos os Critérios de Desempate:

- 1º - Criança com deficiência;
- 2º - Criança em situação de acolhimento institucional;
- 3º - Mãe trabalhadora ou responsável legal que apresentar menor renda;

**Art. 14** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário do Sul, 24 de outubro de 2023.

**JALUSA OLIVEIRA SILVEIRA**

Secretária Municipal de Educação